

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA. TUDO EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

**Referência: Processo Administrativo nº 4289/2023**

**Data de Assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023**

**Valor global: R\$ 254.271,16 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)**

**Prazo de Vigência: 12 (doze) meses**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432/0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor **ANTÔNIO CARLOS MANGINI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.444.742 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 086.257.178-29, residente e domiciliado no município de Cabreúva, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MASTER MED SERVIÇOS MÉDICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.131.469/0001-44, estabelecida à Avenida Brasil, nº 11, sala 13, Bairro/Distrito Centro, na cidade de Águas de Lindóia/SP, CEP: 13.940-000, neste ato representada por **ANDERSON RODRIGUES BUENO**, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.164.858-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 165.920.648-03, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolve(m) firmar o presente CONTRATO, no termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do edital do Pregão Eletrônico Nº 68/2023, mediante condições a seguir estabelecidas:

## 1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA.**

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2023 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial firmada pela **CONTRATADA** em 22 de junho de 2023.
- c) Anexo I ao contrato.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

1.4. A **CONTRATANTE** indica, desde já, a **Servidora Pública Municipal LIDIANE DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº 352.405.018-23, atualmente no cargo de Auxiliar Administrativo, para **realizar a Gestão deste Contrato.**

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à **CONTRATANTE** sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;

**2.1.7.** Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços cedidos pela **CONTRATANTE**;

**2.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

**2.1.8.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**2.1.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

**2.1.10.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

**2.1.11.** Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

## **2.2. Caberá à CONTRATANTE:**

**2.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

**2.2.2.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

**2.2.3.** Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

**2.2.4.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

**2.2.5.** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do(s) serviço(s) do objeto contratado; e

**2.2.6.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na prestação do(s) serviço(s).

## **3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção física minuciosa dos serviços e consequente aceitação pela **Unidade Administrativa Requisitante**, desde que

atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

#### **4. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ 254.271,16 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)**, mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.

**4.2.** Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores dos itens mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.

**4.2.1.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato designado pela Secretaria de Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) devidamente acompanhadas de relatório diário do conteúdo ministrado e lista de presença.

**4.2.2.** A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

**4.2.3.** No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.2 será contado da data de entrega da referida correção.

**4.3.** O preço dos procedimentos não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.

**4.3.1.** Transcorridos doze meses de vigência do contrato poderão ser reajustados os valores observada a variação do IPCA – IBGE apurado no período.

**4.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** indicada na proposta.

**4.5.** No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

**4.6.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## **5. DO PRAZO CONTRATUAL**

**5.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

**08.01.10.122.1007.2.003.339091.01.3100000**

## **7. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

## **8. DAS SANÇÕES**

**8.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**8.1.1.** Multa de 10%(dez por cento) até o 52º (trigésimo) dia de atraso; e

**8.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**8.1.3.** A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

**8.2.1.** Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**8.2.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**8.3.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**8.3.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**8.4.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## **9. DO SUPORTE LEGAL**

**9.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

**9.1.1.** Constituição Federal;

**9.1.2.** Constituição do Estado de São Paulo;

**9.1.3.** Lei Orgânica Municipal;

**9.1.4.** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e

**9.1.5.** Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a **CONTRATANTE** emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

**10.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

**10.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**10.4.** Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da **CONTRATANTE**.

**10.5.** A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**10.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**10.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

## **11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas

Cabreúva/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

Antonio Carlos Mangini

Prefeito Municipal

**MASTER MED SERVIÇOS MEDICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA**

Anderson Rodrigues Bueno

**Gestor:**

Nome: Lidiane dos Santos  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 352.405.018-23

**Testemunhas:**

Nome: Cirlene Alves de Souza  
RG: 30.679.234-5  
CPF: 189.309.888-57

Nome:  
RG:  
CPF:

**ANEXO I – CONTRATO Nº 87/2023**

ITEM	DESCRIPTIVO DO PROCEDIMENTO	Qtd	Valor Máx. R\$
1	COD. 030309111 - ENFAIXAMENTO EM 08 POSTERIOR	240	40,57
2	COD. 0303090286 -ENFAIXAMENTO JHONES JOELHO	240	52,27
3	COD. 0303090286 -ENFAIXAMENTO JHONES TORNOZELO	240	52,27
4	COD. 0301060100 - ENFAIXAMENTO DE PUNHO	240	19,3
5	COD. 0301060100 - ENFAIXAMENTO DE JOELHO	240	19,3
6	COD. 0301060100 - ENFAIXAMENTO DE COTOVELO	300	19,3
7	COD. 0303090219 -COLAR CERVICAL	108	70,66
8	COD. 0303090260 - TALA METÁLICA: 1°, 2°, 3°, 4° e 5° DEDO	360	26,51
9	COD. 0301060100 -ESPARADRAPAGEM	360	19,3
10	COD. 0301060100 -ENFAIXAMENTO TROCA PUNHO	180	19,3



<b>11</b>	COD. 0301060100 -ENFAIXAMENTO TROCA JOELHO	180	19,3
<b>12</b>	COD. 0301060100 -ENFAIXAMENTO TROCA COTOVELO	180	19,3
<b>13</b>	COD. 0303090227 -TALA GESSADA P ANTEBRAQUEIOMANUAL EM GARRAFA	60	61,2
<b>14</b>	COD. 0303090227 - TALA GESSADA ANTEBRAQUIOMANUAL	300	61,2
<b>15</b>	COD. 0303090227 - TALA GESSADA ÁXILO PALMAR	300	61,82
<b>16</b>	COD. 0303090200 -TALA SUROPODÁLICA	300	62,26
<b>17</b>	COD. 0303090200- TALA INGNOPODALICA	60	62,26
<b>18</b>	COD. 0303090200 - TALA INGNOMALIOLAR	60	62,26
<b>19</b>	COD. 0303090227- GESSO ANTEBRAQUIOMANUAL EM GARRAFA	150	61,82
<b>20</b>	COD. 0303090227 -GESSO ANTEBRAQUIO PARA ESCAFOIDE	180	61,82
<b>21</b>	COD. 0303090227-GESSO ANTEBRAQUIOMANUAL	300	61,82
<b>22</b>	COD. 0303090227 -GESSO AXILOPALMAR	300	61,82
<b>23</b>	COD. 0303090200 - GESSO SUROPODÁLICO	300	62,26
<b>24</b>	COD. 0303090200 - GESSO INGUINO PODÁLICO	120	62,26
<b>25</b>	COD. 0303090200 - GESSO SUROPODÁLICO COM SALTO	20	62,26
<b>26</b>	COD. 0303090200 - LUVA GESSADA	120	55,69
<b>27</b>	COD. 0303090120 – TIPOIA	120	37,59
<b>28</b>	COD. 0303090073 - REVISÃO GESSO MMII	60	37,59
<b>29</b>	COD. 0303090200 - REVISÃO GESSO MMSS	60	32,99